



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 73/2011

PROJETO DE LEI Nº. 63/2011

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR E OUTROS**.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a exigência da FICHA LIMPA quando das nomeações dos Secretários Municipal, como especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação para os cargos de Secretários do Município, ou equivalente, além dos cargos de direção tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, de pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória, pelos crimes:

- I – Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público.
- II – Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência.
- III – Contra o meio ambiente e a saúde pública.
- IV - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade.
- V – De abuso de autoridade.
- VI – De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- VII – De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos.
- DVIII – De redução a condição análoga a de escravo.
- IX – Contra a vida e a dignidade sexual.
- X – Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicar-se-á a vedação de que trata o *caput* deste artigo, também;

- I – Aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso, ou anulado pelo Poder Judiciário.
- II – Aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal, durante 5 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória.
- III – Aos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória.

-----continua-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

-----continuação do autógrafo nº.73/2011-----

IV – Aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da decisão salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

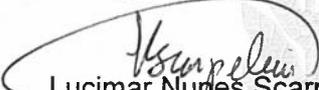
**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2011.

  
Alcides Ramos  
PRESIDENTE

  
Mauro Bertoli  
VEREADOR

  
Carmelo de Souza Ribeiro  
VEREADOR

  
Lucimar Nunes Scarpelini  
VEREADORA

  
Marcos Antonio Martins  
VEREADOR

  
Telma Elizabeth Lemos Reis  
VEREADORA

  
Aldivino Marques da Cruz Neto  
VEREADOR

  
Valdir Ferreira Frias  
VEREADOR

  
Luiz Brentan  
VEREADOR

  
Sebastião Ferreira Martins Júnior  
VEREADOR

  
José Airton de Araújo "Deco"  
VEREADOR